



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI nº 28/53,

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI. . .

ARTIGO 1º - Fica concedida uma verba suplementar na parte da despesa - 121 + 8 - 09 - 4 - Despesas Diversas - alinea V - Fornecimento de Café, de CR\$ 1 200,00 (um mil e duzentos cruzeiros),

ARTIGO 2º - É aberto na Contadoria Municipal, um crédito de CR\$ - CR\$ 1 200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), que será coberto com os recursos oriundos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lutécia, 5 de dezembro 1953

Arlindo Eiras
=Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretária as fls. 177, 178 do competente livro.

Juliana Oliveira
=Secretária=